

Obs.: Trata-se de sugestão de placa. Cada loja definirá as formas e condições de pagamento. Lembrando que dinheiro é obrigatório.



Obs.: Lembrando que além da placa, deve estar disponível o CDC.





**PLACA OBRIGATÓRIA QUE DEVE ESTAR AFIXADA**

“Nos termos do artigo 52, **§ 2º** do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela [Lei Federal nº 8.078, de 11.9.1990](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm), fica assegurado ao consumidor que efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.”.

**LEI ESTADUAL N° 9.803/2012**

**PLACA OBRIGATÓRIA QUE DEVE ESTAR AFIXADA**

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÂO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE – DISQUE 180.” “VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.”

**LEI ESTADUAL N° 10.991/2019.**